

Art. 4º. - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil.

Art. 5º. - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco e ameaça, ficam autorizados a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de ameaça e risco, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 6º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrerem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º - Com base no Inciso VIII, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao enfrentamento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se disposição em contrário.

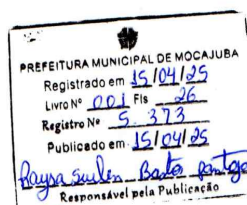
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Mocajuba/PA, 15 de abril de 2025.

Aluisio Valente Vieira
ALUISIO VALENTE VIEIRA

Prefeito Municipal de Mocajuba

ALUISIO VALENTE VIEIRA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 4.809, DE 16 DE JULHO DE 2025

Homologa o Decreto nº 371, de 07 de março de 2025, editado pelo Município de Capanema, que declara situação de emergência nas áreas rural e urbana do município de Capanema/PA afetado por tempestade local/conectiva – chuvas intensas (COBRADE 13214), nível II, conforme Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, Considerando o Decreto nº 371, de 07 de março de 2025, editado pelo Município de Capanema, que declara situação de emergência nas áreas rural e urbana do Município de Capanema/PA afetado por tempestade local/conectiva – chuvas intensas (COBRADE 13214), Nível II, conforme portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2594399, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 371, de 07 de março de 2025, editado pelo Município de Capanema, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



Secretaria Municipal de
Administração



DECRETO Nº 371, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Declara Situação de Emergência nas áreas rural e urbana do município de Capanema/PA afetado por tempestade local/conectiva – chuvas intensas (COBRADE – 13214), Nível II, conforme portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, Estado do Pará, Sr. CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, conforme portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022 e Portaria Nº 260, de 2 de fevereiro de 2022– Ministério do Desenvolvimento Regional/MDR, e

CONSIDERANDO que as intensas chuvas prejudicam o município e que nos últimos dias tem se agravado, foram registradas chuvas anormais na região nordeste do estado, na zona urbana e rural do município, trazendo danos irreparáveis aos moradores dessas áreas, afetando principalmente a zona rural que é interligada por pontes ao longo das estradas vicinais que é extensa;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC fez o levantamento das famílias afetadas, identificando um número considerável de pessoas atingidas diretamente pelo desastre, assim como desabrigados e desalojados;

CONSIDERANDO que as demais secretarias ainda estão concluindo relatórios situacionais de impactos, em especial a Secretarias de Meio Ambiente, Saúde e Educação, podendo ser majorados os danos aqui listados;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas provocaram alagamentos nos bairros, submergindo poços de coleta de água de boca aberta e fossas sépticas provocando contaminação ambiental do solo e da água conforme relatório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura registrou os seguintes danos materiais como: trechos de estradas vicinais e de ramais comprometidos com cerca de 30 (trinta) pontos intrafegáveis bueiros e passagens de água afetadas; pontos de aterros solapados;

CONSIDERANDO que nesta época por conta das intensas chuvas há aumento abrupto das demandas, e impõe à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura recompor os trechos mais críticos das estradas vicinais para emprestar trafegabilidade aos munícipes, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de informações sobre Desastre), prejudicando o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO que o elevado custo para a recuperação dos equipamentos de tráfego e demais danos não são suportáveis pelos recursos financeiros específicos em ações de defesa civil e que se faz necessário em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, bem como a realização de obras estruturais para evitar danos mais graves, visando a segurança global da população;

CMC/JON/LRCC

Secretaria Municipal de Administração

E-mail: secad@capanema.pa.gov.br

Av. Barão de Capanema, S/N – Areia Branca, Capanema - PA, 68702-290

@prefeituracapanema

PrefeituradeCapanema

capanema.pa.gov.br